

CONTRATO Nº0023/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0006/2024 de 10/01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº9978/2023 de 04/12/2023

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pela Ilma. Sr.ª Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, Sr.ª Sônia Leão da Silva Peres, portadora da Carteira de Identidade nº081760613 expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº488.527.406-00, residente e domiciliado à Rua Ubelart nº277, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **BRAZ DE MOURA**, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº8137489-4 expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº112.506.317-34, residente na Ladeira João Alfredo nº03, Ap.101, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o Art. 74, V da Lei nº14.133/2021, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a inexigibilidade de licitação em epígrafe, para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Requerimento nº004/2023 e especificações da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento.

DO OBJETO

Segunda – Objetiva o presente contrato a locação de imóvel para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Desenvolvimento, situado na Rua Martinho Campos nº185, sala 101/102, Centro, Carmo-RJ.

Parágrafo Único – O **LOCADOR** declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

DO PRAZO

Terceira – A locação de que trata o presente, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao **LOCADOR**.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia mensal de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), perfazendo-se o total de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único – O vencimento dos aluguéis dar-se-á 30 dias após assinatura deste termo e assim consequentemente, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Prefeitura, sendo que para que ocorra o pagamento o Locatário deverá apresentar Certidões de comprovação de regularidade fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta – O **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel, obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Sexta – O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU ou imposto de qualquer outra natureza.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sétima – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: nº0300.0412200222.011-3390.36.00

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Oitava – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do **LOCADOR**, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

Nona – O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº14.133/2021, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos na legislação pertinente.

DA MULTA CONTRATUAL

Décima – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima primeira – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.



DA PRORROGAÇÃO

Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº14.133/2021.

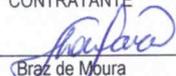
DO FORO

Décima Terceira – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

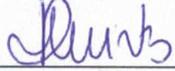
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

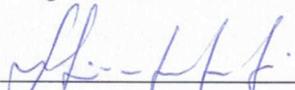
Carmo, 10 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DO CARMO
Sônia Leão da Silva Peres
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento
Port 031/2023
MUNICÍPIO DO CARMO
Sônia Leão da Silva Peres
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento
CONTRATANTE


Braz de Moura
Locador

Testemunhas:


R.G.: 20746180-7 CPF: 106254677-60


R.G.: 10342032-9 CPF: 06878394759